



PUBLICADO EM 03/07/07  
ATRAVÉS: Afixação no mural da  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
do Oeste-MS, em conformidade  
com o disposto no Art. 86 da Lei  
Orgânica Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N. 038/2007, DE 03 DE JULHO DE 2007.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 028/07 DE 19 DE ABRIL  
DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Parágrafo único do Art. 52 da Lei Complementar n. 028/2007, de 19 de abril de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:  
"Parágrafo único. A progressão de referência será concedida à razão de 1% (um por cento) sobre o valor da referência em que estiver o servidor."

**Art. 2º** O Art. 53 e seus parágrafos 1º e 3º da Lei Complementar n. 028/2007, de 19 de abril de 2007 passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 53. A progressão vertical é a passagem do servidor de uma classe para outra de um mesmo cargo, por critério de merecimento, que será medido anualmente através de avaliação do desempenho e eficiência a ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

§1º. A progressão vertical será concedida à razão de 0,5 % (meio por cento) sobre o vencimento básico inicial da carreira, e ser paga separadamente da referência do servidor.

§3º. Para os efeitos deste Artigo a divisão de classe observará os percentuais incidentes sobre o vencimento básico inicial da carreira do servidor, sendo que a elevação de classe se dará da seguinte forma:"

**Art. 3º** Fica alterado o Art. 272 da Lei Complementar nº 028/2007, de 19 de abril de 2007 que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 272. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 01.05.2007, revogando-se a Lei nº 218 de 28.09.92, a Lei nº 360 de 28.05.98, a Lei n. 364 de 29.07.98, a Lei n. 400 de 13.10.99, a Lei n. 472 de 10.12.01, a Lei n. 474 de 04.02.02, e respectiva legislação complementar, bem como as demais disposições em contrário."

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos de direito a 01/05/07, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS,  
Em 03 de julho de 2007.

ADÃO UNÍRIO ROLIM  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Getúlio Vargas, 600 - Centro - CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 - E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

